



## **PACTO DE AMIZADE E COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE GÊNOVA E O MUNICÍPIO DE SANTOS**

*O Município de Gênova, da República Italiana, e o Município de Santos, da República Federativa do Brasil, a seguir denominados "as Partes".*

*Considerando que, no domínio das Relações Internacionais, as relações entre cidades se tornaram cada vez mais importantes para as Autoridades Locais como meio de fortalecer a democracia local, bem como de estimular a vivacidade cultural e a mobilidade dos cidadãos, de modo a melhorar os objetivos econômicos, com o objetivo final de aumentar o bem-estar social das comunidades locais;*

*Com base na firme convicção de que as relações amigáveis contribuirão para uma melhor cooperação, compreensão mútua e amizade entre as Partes;*

*No âmbito das suas competências, acordam o seguinte:*

### **Artigo 1º (Objetivos e Finalidades)**

O presente Pacto de Amizade e Cooperação tem como objetivo promover o intercâmbio e a cooperação, a fim de consolidar a relação de amizade entre as Partes.

### **Artigo 2º (Cláusula de Invariância Normativa)**

O presente Pacto de Amizade e Cooperação será implementado em conformidade com as legislações italiana e brasileira, bem como com o direito internacional aplicável e, para a Parte italiana, com as obrigações decorrentes da adesão da Itália à União Europeia.



Artigo 3º  
(Atividades de Cooperação)

Para o desenvolvimento do presente Pacto de Amizade e Cooperação, as Partes concordam em:

- (a) trabalhar conjuntamente para promover a colaboração cultural e do turismo, desenvolvendo uma cooperação continua em questões relacionadas com o intercâmbio cultural e a promoção do "Turismo de Raízes".
- b) promover boas relações, e reforçar laços de amizade através de oportunidades de participação mútua, com o objetivo de compartilhar experiências e contribuir para o futuro desenvolvimento cultural das Partes, em benefício das respectivas comunidades.
- c) incentivar o intercâmbio de boas práticas, a fim de reforçar a recíproca potencialidade.
- d) favorecer processos de colaboração em áreas como a preservação da memória da Emigração Italiana, a educação, o intercâmbio entre Universidades, a cultura, as atividades portuárias, a promoção do turismo, do desporto, prevendo intercâmbios de estudantes entre o Município de Gênova e o Município de Santos e a realização de dias culturais, eventos desportivos e exposições de arte.
- e) promover e coordenar visitas técnicas internacionais com o fim de trocar informações e boas práticas administrativas, para a implementação de processos que contribuam para realização de objetivos comuns em benefício das Partes e das suas respectivas Cidadanias.

Artigo 4º  
(Cláusula de Neutralidade financeira)

Todas as atividades previstas ou decorrentes da implementação do presente Pacto de Amizade e Cooperação serão cobertas pelos orçamentos das Partes sem gerar encargos financeiros para



os respectivos Países.

Artigo 5º  
*(Informativa)*

As Partes informarão às Embaixadas competentes pelo território dos respectivos países sobre a evolução das iniciativas previstas em cumprimento ao presente Pacto de Amizade e Cooperação.

Artigo 6º  
*(Alterações e Integrações)*

As eventuais alterações ou integrações do presente Pacto de Amizade e Cooperação poderão ser definidas por escrito, mediante prévio consentimento das Partes e, para a Parte italiana, em conformidade com procedimentos análogos aos previstos para a autorização do presente Pacto.

Artigo 7º  
*(Divergências Interpretativas)*

As eventuais divergências de interpretação ou de implementação do presente Pacto de Amizade e Cooperação serão resolvidas de forma amigável, através de consultas diretas entre as Partes.

Artigo 8º  
*(Eficácia e Duração)*

O presente Pacto de Amizade e Cooperação produz efeitos no ato da sua assinatura e terá uma duração de 3 (três) anos. Estará sujeito a renovação tácita, salvo diferente vontade expressa das Partes e em conformidade com os procedimentos previstos nas respectivas legislações nacionais.

Cada Parte poderá rescindir à vigência do presente Acordo a qualquer momento, mediante notificação escrita à outra Parte.



Artigo 9º  
(*Agências de contato*)

As Partes reconhecem reciprocamente o Gabinete de Relações Internacionais do Município de Gênova e o Gabinete de Relações Internacionais do Município de Santos como as respectivas Agências de Contato responsáveis pela promoção de projetos de colaboração e pela gestão das atividades de intercâmbio.

Assinado em Santos, em 1º de março de 2024, em duas vias originais, nas línguas italiana e portuguesa, fazendo ambos os textos igualmente fê.

Per il Comune di Santos



---

Il Sindaco  
**Rogério Santos**

Per il Comune di Genova



---

Il Vicesindaco  
**Pietro Piciocchi**